

JA Pernambuco
CJN

Lei

1509
1X



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: JOAQUIM CANDELÁRIO DE FREITAS

PROJETO DE LEI N.º 2 039

Assunto: declarando de utilidade pública o CENTRO CULTURAL E RECREA-
TIVO XIII DE AGOSTO, com sede nesta cidade.

Lei decretada sob n.º 1509
Lei promulgada sob n.º 1440
ARQUIVE-SE
[Signature]
Diretor Geral
71 811967

Proc. N.º 12570
Clas. 508-1183



21/11/67

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ	
PROTOCOLO DATA	
012580	27 JUN 67
CLASSIF. 503-1183	

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 2/8/67
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 7/6/67
PRESIDENTE

A C.R.
Sala das Sessões, em 30/6/67
PRESIDENTE
Aprovado com dispensa ao parecer da C.R.
Sala das Sessões, em 2/8/67
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2 039

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o CENTRO CULTURAL E RECREATIVO XIII DE AGOSTO, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7/6/1 967.

Joaquim Candelário de Freitas.

CENTRO CULTURAL E RECREATIVO XIII DE AGÔSTO

FUNDADO EM 13 DE AGÔSTO DE 1952

Considerado de utilidade pública pela lei estadual n.º 4435 de 17/12/1957

Biblioteca — Conferências — Xadrez

RUA DO ROSÁRIO, 112 — FONE, 3615 — JUNDIAÍ

Jundiaí, 28 de abril de 1967.

Ilmo. Sr.
PROF. JOAQUIM CANDELÁRIO DE FREITAS
DD. Vereador Municipal de Jundiaí
EM MÃOS

Prezado Senhor:

A finalidade da presente é solicitar-lhe se digne encaminhar um projeto no sentido de que o Centro Cultural e Recreativo XIII de Agôsto seja considerado de utilidade pública do Município, para fins de recebimento de subvenção, conforme entendimentos que V.S. manteve com o dr. Urbano de Azevedo Mello, presidente do Conselho Deliberativo da referida Sociedade.

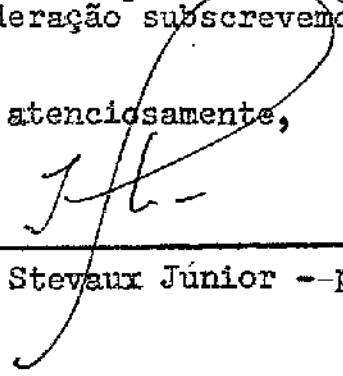
Como poderá V.S. verificar pelo incluso Estatuto, nossa Sociedade é de caráter cultural, porquanto visa difusão cultural e recreação educativa e sadia, enquadrando-se, portanto, na Lei nº 942, de 28 de setembro de 1961.

Para as necessárias verificações, juntamos à presente os seguintes documentos:

- certidão de registro público;
- cópia autenticada da ata da fundação;
- cópia dos estatutos;
- declaração de que os dirigentes na Sociedade não são remunerados;
- documento referente à declaração de utilidade pública do Estado;
- balanço financeiro referente ao ano de 1966;
- relatório das atividades do Clube durante o ano de 1966.

Certos de que encontraremos em V.S. forte apoio para nossa justa aspiração, pelo que antecipadamente agradecemos, com protestos de alta estima e consideração subscrevemo-nos,

atenciosamente,


João Stevaux Júnior --presidente

H
af

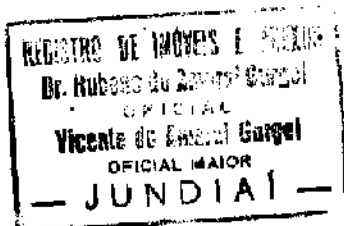
O Bacharel RUBENS DO AMARAL GURGEL, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiáí, etc.

CERTIFICA, atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que a fim, 20 de Maio de 1953, da REGRAS DE REGISTRO DE IMÓVEIS, encontrou o registro do teor seguinte: - Numero de ordem : - 135 - Mês: - outubro - Dia: - 20 - Inscrição: - Registro do "Centro Cultural - Recreativo XIII de Agosto", O CENTRO CULTURAL O RECREATIVO - ALIA DE AMARAL, com sede no nº 150 da Av. 14, na cidade de Jundiáí, tem por fim promover jogos recreativos e culturais, proporcionar reuniões literárias, musicais e festivais artísticos, nos seus associados. Será administrado por uma Diretoria cujo Presidente o representará em juízo e fora dele. Os membros da Diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Os Estatutos poderão ser reformados, desde que de modo de administração da Sociedade, a prazo da duração será por tempo indeterminado. No caso de dissolução os bens sociais serão doados a sociedade congênera local. A sua Diretoria está assim constituída: - Presidente: Benedito Arakaki; Vice Presidente: Nelson Chacra; Primeiro Secretário: José Geraldo Larza; Segundo Secretário: José Campagner; Primeiro Tesoureiro: Humberto João Helene e Segundo Tesoureiro: Lany Mazzola. São seus sócios fundadores o membro da atual Diretoria e outros. Este registro foi requerido pelo atual Presidente Benedito Arakaki, em 20 de outubro de 1.953, tendo sido arquivados no cartório um exemplar dos estatutos e a folha do Diário Oficial do Estado, de 10-10-1.953, que publicou citos Estatutos por extrato. Jundiáí, 20 de outubro de 1.953. Da, (a.) José Valen de Oliveira, escrevente habilitado, escreví. Da, (a.) Rubens do Amaral Gurgel, oficial interino, sub. creví, conferi e assinou, (a.) Rubens do Amaral Gurgel. Nevidamente selado. Averbação: - Em branco. Na-

Nada mais continha em dito registro para aqui bem e fielmente trasladado, do que dá fé. Jundiá, 19 (dezenove) de abril de 1.963 (mil novecentos e sessenta e três). O Oficial,

Vicente de Azevedo Gargel

IM. L.	200,00
IM. T.	30,00
IM. A.	15,00
CP	245,00



CENTRO CULTURAL E RECREATIVO XIII DE AGÔSTO

FUNDADO EM 13 DE AGÔSTO DE 1952

Considerado de utilidade pública pela lei estadual n.º 4435 de 17/12/1957

Biblioteca — Conferências — Xadrez

RUA DO ROSÁRIO, 112 — FONE, 3615 — JUNDIAÍ

CÓPIA FIEL

Ata numero um, do dia treze do mês de Agosto, do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, do Centro Recreativo e Cultural Treze de Agosto, com séde social á Rua Barão de Jundiaí, anexo ao prédio numero seiscentos e trinta e seis, nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo. Precisamente ás vinte horas e vinte minutos, iniciou-se a Assembleia dos socios, tendo por principal objetivo, discutir e aprovar os Estatutos e tomar as medidas mais urgentes no que diz respeito às atividades do Centro. Os Estatutos foram elaborados pelo snr. Nelson Chacra, e como tal, os socios fundadores elogiaram-no, alias, com muita justiça e merecimento. Prosseguindo-se os trabalhos da Assembleia, procedeu-se a leitura dos Estatutos, pelo snr. Jose Geraldo Lorza, que indicado pelos presentes, a presidiu, secretariado pelo snr. Benedicto Arakaki. Ouvidos com atenção e estudados cuidadosamente os apartes apresentados pelos presentes, fez-se ligeiras retificações, sem com tudo alterar, de modo geral, o seu teor original. Finalmente, ratificou-se os Estatutos, firmando-os em seguida os socios presentes e consequentemente fundadores deste Centro. Seguem-se as assinaturas.

- 1 - Benedicto Arakaki
- 2 - João Arakaki
- 3 - Pedro Barbosa
- 4 - Antônio Fortunato Toseto
- 5 - Thales Pires Martins
- 6 - Giusepe Valente
- 7 - Jose Geraldo Lorza
- 8 - Miguel Meleiro Filho
- 9 - Fernando Lorza
- 10 - Jose Balduino Amaral Gurgel Neto
- 11 - Luiz Gonzaga Martins
- 12 - Luiz Gonzaga da Pôs
- 13 - Euny Mazzolla
- 14 - Antônio Valente
- 15 - Humberto João Heleno

----- continua -----

Cartório de Jundiaí
Haver
1952

CENTRO CULTURAL E RECREATIVO XIII DE AGÔSTO

FUNDADO EM 13 DE AGÔSTO DE 1952

Considerado de utilidade pública pela lei estadual n.º 4435 de 17/12/1957

Biblioteca — Conferências — Xadrez

RUA DO ROSÁRIO, 112 — FONE, 3615 — JUNDIAÍ

continuação - fl. 2 -

- 16 - Auçônio Tozzetto
- 17 - Reginaldo Meleiro
- 18 - Jurandyr Vagostelo
- 19 - Nelson Chacra
- 20 - Newton Cezar Balzan
- 21 - Leonardo Martins
- 22 - Carlos Campos Bicudo

Prosseguindo ainda a Assembleia a deliberar, elegeu-se por nomeação, a primeira Diretoria, estando assim constituída:

- | | |
|---------------------|---------------------------------------|
| Presidente | - Benedicto Arakaki |
| Vice-Presidente | - Nelson Chacra |
| Primeiro Secretário | - Pedro Barbosa |
| Segundo Secretário | - Luiz Gonzaga da Pos |
| Primeiro Tesoureiro | - Humberto João Heleno |
| Segundo Tesoureiro | - Giusepe Valente |
| Orador | - Jose Balduino do Amaral Gurgel Neto |

Nada mais havendo a se tratar, precisamente às vinte e uma horas e cinquenta e cinco minutos, o snr. Presidente deu por encerrada a reunião. Eu, Benedicto Arakaki, secretário, lavrei a presente ata e a ponho em apreciação.

Benedicto Arakaki

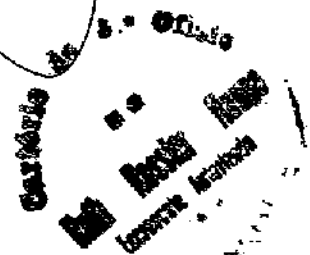
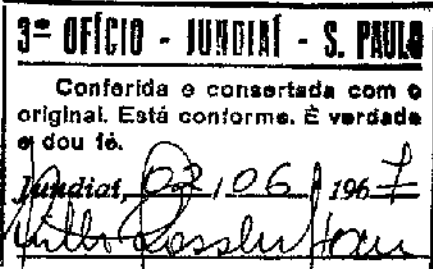
Nelson Chacra

Luiz Gonzaga da Pos

Pedro Barbosa

Humberto João Heleno

Giusepe Valente



CAPÍTULO I

Da associação, sua sede e seus fins.

Artigo 1º) - O CENTRO CULTURAL E RECREATIVO "XIII DE AGOSTO", com sede nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, fundado em treze de Agosto de um mil novecentos e cinquenta e dois, visa congregar pessoas de bons antecedentes, maiores de dezesseis anos, sem distinção de sexo, cor, nacionalidade de credo político ou religioso, sendo vedado a propagação de ideologias políticas, de crença ou idéias religiosas, afim de assegurar a absoluta neutralidade do CENTRO, em assunto dessa natureza, e tem por fim:

- § 1º - Promover entre os sócios jogos recreativos e culturais, instituindo torneios dos mesmos, estimulando desse modo seu desenvolvimento;
- § 2º - Despertar o gosto pela literatura através de jornais, revistas e uma biblioteca de caráter cultural e recreativo;
- § 3º - Desenvolver o interesse pela música, tanto clássica como popular, criando-se uma discoteca;
- § 4º - Realizar festivais artísticos, literários, destinados a incentivar o amor às letras e às artes;
- § 5º - Pugnar enfim, dentro dos limites de sua capacidade, pelo engrandecimento moral e intelectual de seus associados.

CAPÍTULO II

Dos sócios, seus deveres e direitos.

Artigo 2º) - Compreenderá a associação de duas categorias de sócios: beneméritos e contribuintes.

- § 1º - BENEMÉRITOS - Aqueles que tiverem prestado à sociedade serviços de tal relevância que autorize o Conselho Deliberativo a conceder-lhes esse título.
- § 2º - CONTRIBUINTES - Os que, propostos e aceitos pela Diretoria, concorrem para a manutenção da sociedade com a mensalidade de Cr. \$ 10,00 (dez cruzeiros) e destes considerando-se fundadores os admitidos até o dia oito de Setembro de um mil novecentos e cinquenta e dois.

Artigo 3º) - São deveres dos sócios:

- § 1º - Comparecer às reuniões e às Assembléias Gerais, onde se ja reclamada a sua presença;
- § 2º - Pagar as contribuições que estiverem obrigados, até o dia quinze de cada mês, em virtude das disposições destes Estatutos;

§ 3º - Responder moral e materialmente pelos atos dos visitantes que introduzirem na sede social;

§ 4º - Acatar e cumprir as legais resoluções da Diretoria ou da Assembléia.

Artigo 4º) - São direitos dos sócios:

§ 1º - Frequência à sede social, participando das discussões, das Assembléias Gerais, quando em dia com as suas mensalidades, podendo, nessas circunstâncias votar e ser votado;

§ 2º - Participar de todos os jogos e diversões existentes na sede.

Poderão ter livre escolha na leitura de livros, jornais e revistas, porém sem retiradas fóra do recinto, os livros de consultas;

§ 3º - Oferecer sugestões que possam de algum modo beneficiar a sociedade, por escrito ou oralmente em Assembléia.

CAPÍTULO III

Das penalidades.

Artigo 5º) - Todos os contribuintes que incorram em falta pertinente ao CENTRO, estão sujeitos às penalidades que serão aplicadas pela Diretoria.

Artigo 6º) - Ao sócio punido dar-se-á imediata notícia da pena, por ofício que lhe expedirá o Secretário e cujos termos serão lavrados em ata.

Artigo 7º) - Ao sócio expulso facultar-se-á recorrer ao Conselho Deliberativo, afim de que se justifique, podendo fazê-lo verbalmente, por escrito, ou mediante procurador legalmente habilitado.

CAPÍTULO IV

Da admissão de sócios.

Artigo 8º) - É facultado ao sócio contribuinte, o direito de propor a inscrição de novos associados, mediante preenchimento formal do formulário, pelo candidato.

Artigo 9º) - Recebida a proposta, será a mesma apresentada para a devida aprovação, através de sindicância, feita pela Diretoria, no prazo de oito dias.

Artigo 10º) - Uma vez satisfatória, a proposta será assinada pelos Senhores Diretores e encaminhada à Secretaria, para os devidos fins.

CAPÍTULO V

Dos órgãos da Sociedade.

9.
AP
- I) A ASSEMBLÉIA GERAL;
 - II) O CONSELHO DELIBERATIVO;
 - III) A DIRETORIA.

CAPÍTULO VI

Da Assembléia Geral

Da Constituição, Competência e Forma de Convocação

Artigo 12º) - A Assembléia Geral será constituída dos sócios maiores de vinte e um anos, excetos os honorários.

Artigo 13º) - Reunir-se-á a Assembléia Geral:

- I) - Ordinariamente, de dois em dois anos, no mês de agosto, exclusivamente para eleger os membros efetivos do Conselho Deliberativo e seus suplentes;
- II) - Extraordinariamente, em qualquer tempo, exclusivamente para completar os membros efetivos do Conselho Deliberativo e seus suplentes.

§ Único - Será nulo e de nenhum efeito qualquer ato da Assembléia Geral estranhos à sua única competência estatuida no presente artigo.

Artigo 14º) - A convocação para a reunião da Assembléia Geral será feita de ordem do Snr. Presidente da Sociedade, em avisos publicados em um jornal da cidade, e com antecedência:

- I) - De 7 (sete) dias, no mínimo, para a primeira convocação;
- II) - De 3 (três) dias, para a segunda e última convocação, feita esta dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes à data marcada da primeira convocação.

§ Único - A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a presença de 1/3 (Hum terço) do número de sócios que a compõem e em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 15º) - Na primeira convocação, se não houver número até 30 (trinta) minutos depois da hora marcada, o Presidente da Sociedade ou, na sua falta, um Diretor, encerrará o livro de presenças.

Do funcionamento.

Artigo 16º) - O Presidente da Sociedade ou seu substituto legal, - abrirá os trabalhos de instalação da Assembléia Geral, solicitando, a seguir a designação do sócio que deva assumir a sua presidência.

§ I) - Escolhido o Presidente, caberá a êste convidar dois sócios para Secretários, ficando constituída assim a mesa.

§ II) - A indicação do Presidente será feita por eleição ou aclamação entre os sócios não Diretores.

JH

10
19

Artigo 179) - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em atas constantes de livro especial, redigidas ou mandadas redigir por um dos secretários da mesa.

§ Único - A ata conterá as assinaturas do Presidente e dos Secretários da mesa.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Deliberativo.

Artigo 189) - O Conselho Deliberativo, eleito por dois anos, é o órgão soberano da manifestação coletiva dos sócios, cabendo todos os poderes não especificamente atribuídos aos outros órgãos da sociedade.

Artigo 199) - O Conselho Deliberativo será constituído de vinte e um membros efetivos e de onze suplentes, eletivos pela Assembleia Geral.

§ I) - A composição do Conselho Deliberativo, do qual no mínimo 2/3 (dois terços) serão brasileiros, natos ou naturalizados, terá as vagas de membros efetivos preenchidas pelos suplentes, na ordem de votação.

Artigo 190) § II) - Os membros do Conselho Deliberativo, que pertencerem à Diretoria não terão direito a voto, quando forem julgados atos seus ou da Diretoria.

Artigo 209) - Compete ao Conselho Deliberativo:

I) - Ordinariamente: Resolver matérias que entendam diretamente com a existência da sociedade e de todo e qualquer assunto não especificadamente atribuído a outro órgão;

Eleger os seus Presidente e Vice-Presidente, o Presidente e Vice-Presidente da sociedade e a Comissão Fiscal;

Homologar ou não a indicação de Diretores feita pelo Presidente da sociedade;

Julgar as contas anuais da Diretoria e Parecer da Comissão Fiscal;

Decidir sobre responsabilidades financeiras que agravem o Patrimônio da sociedade;

Conhecer e decidir dos pedidos de readmissão de sócios eliminados;

Reformar o Estatuto quando expressamente convocado para esse fim, reconhecida a necessidade da reforma;

Deliberar sobre os casos omissos no Estatuto;

Resolver sobre a dissolução da sociedade.

Artigo 219) - O Conselho Deliberativo reunir-se-á convocado pelo Presidente da Sociedade.

I) - Em caráter ordinário: Anualmente no mês de setembro para eleger o Presidente e Vice-Presidente da Sociedade e os membros da Comissão Fiscal;

11
19

Bienalmente, no mês de Agosto, para eleger o seu Presidente e Vice-Presidente;

Anualmente, no mês de Setembro, para conhecer, discutir e julgar as contas anuais e parecer da Comissão Fiscal.

II) - Em caráter extraordinário: Sempre que necessário, - nos termos dêste Estatuto.

§ Único - A convocação para reunião extraordinária poderá ser feita pelo Presidente do Consêlho, sempre que o Presidente da Sociedade não a fizer.

Artigo 22º) - Para reuniões ordinárias ou extraordinárias, a convocação será feita em um jornal da cidade, e com a antecedência de:

I) - Cinco dias, no mínimo, para a primeira convocação;

II) - Três dias, para a seguinte e última convocação, feita esta dentro das quarenta e oito horas seguintes à data marcada da primeira convocação.

§ I) - Em primeira convocação só poderá ser aberta a sessão se estiverem presentes os membros eleitos, em número correspondente à maioria absoluta do Conselho.

§ II) - Em segunda convocação, a reunião efetuar-se-á com qualquer número.

§ III) - Em primeira convocação, se não houver o número exigido até 30 (trinta) minutos depois da hora marcada, o Presidente do Consêlho encerrará o livro de presenças.

Do funcionamento.

Artigo 23º) - O Presidente do Conselho ou seu substituto, abrirá os trabalhos convidando dois Conselheiros para secretários.

Artigo 24º) - Salvo disposição estatutária em contrário, todos os assuntos serão resolvidos por maioria de voto dos presentes.

Artigo 25º) - O Presidente do Conselho só terá direito ao voto nos escrutínios secretos ou em casos de empate, sendo que nessa hipótese será obrigatório.

Artigo 26º) - O Conselheiro não poderá votar em matéria que lhe diga respeito pessoalmente, mas, poderá discutí-la.

Artigo 27º) - A eleição para Presidente e Vice-Presidente do Conselho, Presidente e Vice-Presidente da Sociedade, e membros da Comissão Fiscal, será feita por escrutínio secreto ou por aclamação.

§ Único - Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem maioria de votos.

Artigo 28º) - Vagando-se os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho e Presidente e Vice-Presidente da Sociedade, proceder-se-á a nova eleição, exercendo o mandato pelo tempo que faltar.

Artigo 292) - Os trabalhos da reunião serão transcritos em atas, registrados em livro especial e redigida ou mandada redigir pelo Presidente do Conselho.

§ Único - As atas conterão as assinaturas do Presidente e dos Secretários da Mesa, depois do que produzirá todos os efeitos legais.

Artigo 309) - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I) - Presidir as sessões, dirigindo e orientando os trabalhos, de conformidade com o estatuto.

II) - Abrir, suspender e encerrar as sessões.

III) - Resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem.

CAPÍTULO V

Da Diretoria

Da constituição, das deliberações e das substituições

Artigo 312) - A Sociedade será administrada por uma Diretoria assim constituída:

I) PRESIDENTE

II) VICE PRESIDENTE

III) PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS

IV) PRIMEIRO E SEGUNDO TESOUREIROS

Artigo 322) - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente e dos demais Diretores é anual.

Artigo 332) - Eleitos o Presidente e Vice-Presidente e aprovada a escolha dos demais Diretores, estes passarão a exercer, durante um ano, todos os poderes que lhes são conferidos pelo presente Estatuto.

Artigo 342) - Perderá o mandato o Diretor que, sem motivo plausível deixar de exercer as suas funções durante trinta dias.

Artigo 352) - A substituição do Presidente em seus impedimentos legais, de qualquer natureza, inclusivé licença, competirá ao Vice-Presidente.

Artigo 362) - Se o Vice-Presidente não puder ou não quiser assumir o cargo, o Presidente do Conselho Deliberativo ou o seu substituto o fará.

Artigo 372) - As, caso houverem, vagas nos cargos de Secretários ou Tesoureiros, serão preenchidas pelo Presidente da Sociedade, dentro de quarenta e cinco dias, devendo o nome ou os nomes escolhidos serem submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo convocado para reunir-se.

Artigo 382) - Nos casos de renúncia ou de exoneração, o Presidente, Vice-Presidente e Diretores, serão obrigados a prestar as respectivas contas dentro do prazo de quinze dias.

13
ap.

Das atribuições.

Artigo 399) - Compete à Diretoria:

- I) - Administrar a Sociedade e exercer os poderes não atribuídos a outros órgãos;
- II) - Resolver sobre admissão, demissão e readmissão de sócios;
- III) - Impor as penalidades de suas competências;
- IV) - Propor ao Conselho Deliberativo:
 - a) A concessão do título de sócios beneméritos e honorários;
 - b) A reforma ou modificação do Estatuto;
 - c) Resolução sobre casos omissos neste Estatuto;
- V) - Resolver, em casos urgentes, não previstos no Estatuto, submetendo-se sua resolução ao Conselho Deliberativo.
- VI) - A criação de departamentos conforme as possibilidades da Sociedade, cabendo-lhe, neste caso, nomeação do responsável ou responsáveis pelos mesmos.

CAPÍTULO IX

Da Comissão Fiscal.

Artigo 409) - A Comissão Fiscal, eleita anualmente, pelo Conselho Deliberativo, será composta de três membros, sendo qualquer substituição feita pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 419) - Compete à Comissão Fiscal:

- I) - Examinar os balancetes mensais da Tesouraria, apresentando à Diretoria o seu parecer;
- II) - Examinar as contas apresentadas;
- III) - Emitir parecer nos orçamentos anuais apresentados ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X

Atribuições dos Diretores.

Artigo 429) - O Presidente é órgão da Diretoria e como tal compete:

- I) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II) - Abrir, encerrar e rubricar todos os livros da Secretaria e Tesouraria;
- III) - Elaborar relatórios, convocar as Assembléias Gerais;
- IV) - Tratar com os Secretários e Tesoureiros, negócios concernentes;
- V) - Advertir sócios faltosos;
- VI) - Visar todas as contas a serem pagas, etc..

Artigo 439) - Ao Vice-Presidente compete:

- I) - Substituir o Presidente em todas as suas atribuições, durante sua ausência ou impedimento.
- JF-

Artigo 448) - Ao Secretário compete:

- I) - Redigir e assinar correspondências, atas e ofícios;
- II) - Presidir as reuniões, substituindo eventualmente Diretores imediatos;
- III) - Organizar o arquivo social e zelar pela sua conservação.

Artigo 459) - Ao Tesoureiro compete:

- I) - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em moeda corrente ou títulos pertencentes à Sociedade;
- II) - Pagar, mediante visto do Presidente, todas as despesas necessárias ao perfeito funcionamento da Sociedade;
- III) - Escriturar, sob forma comercial, em livros apropriados, devidamente autenticados pelo Presidente, a Receita e Despesa da Sociedade;
- IV) - Prestar contas mensalmente à Diretoria, por meio de Balancetes e, à Sociedade, ao fim de cada ano, por meio de um Balanço;
- V) - Contratar, de acordo com a Diretoria, um procurador a quem entregará a cobrança das mensalidades.

CAPÍTULO XI

Do Patrimônio.

Artigo 469) - Constituem patrimônio social todos os seus móveis, livros, objetos de uso diário e valores em moeda corrente ou títulos, sendo que as quantias em dinheiro que ficarem em saldo, serão recolhidos em Caixa Econômica ou Banco e os mobiliários e utensílios constarão de inventário anualmente organizado pela Diretoria.

Artigo 479) - Do seu destino em caso de dissolução da Sociedade.

- § I) - Os bens sociais serão inalienáveis, salvo nos casos de interesse imediato, ou de dissolução da Sociedade, que só poderá ser decretada pela Assembléia e com a aprovação de dois terços dos sócios;
- § II) - Decretada a dissolução, segundo a disposição acima, os bens que constituem o seu patrimônio serão doados, à instituições de caridades, asilos, orfanatos, creches, etc.

Jundiaí, Agosto de 1.952

ASSINADOS: Antonio Fortunato Toseto; Adherbal Piccolo; Anselmo Piccolo; Auçônio Tozzeto; Albino Martins; Agnaldo Alvares Nogueira;

15
29

Antonio Valenti; Alvaro Schiavi; Benedicto Arakaki; Carlos de Campos Bicudo; Euds Lopes; Elaurides Santos Lopes; Enny Mazzola; Fernando Lorza; Fuad Yarid; Frederico Palmieri; Giuseppe Valenti; Humberto João Heleno; José Geraldo Lorza; João Arakaki; Jurandyr Vagostelo; Luiz Gonzaga Martins; Leonardo Martins; Luiz Gonzaga Da Pôs; Lázaro Lima Camargo; Miguel Meleiro Filho; Newton Balsan; - Nelson Chacra; Natanael Silva Júnior; Pedro Barbosa; Pedro Fávares; Reginaldo Meleiro; Thales Pires Martins; Tranquilo Sacramoni e Vicente Paulo Pereira.

-----XOXOXO-----

2/10

16/19

CENTRO CULTURAL E RECREATIVO XIII DE AGÔSTO

FUNDADO EM 13 DE AGÔSTO DE 1953

Considerado de utilidade pública pela lei estadual n.º 4435 de 17/12/1957

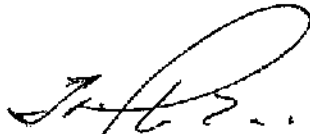
Biblioteca — Conferências — Xadrez

RUA DO ROSÁRIO, 112 — FONE, 3615 — JUNDIAÍ

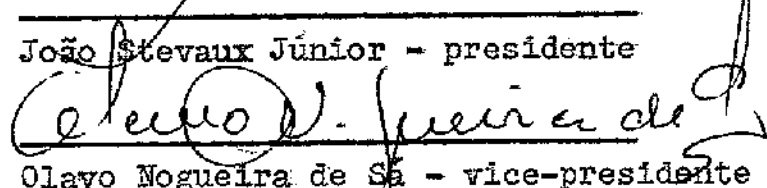
Jundiaí, 28 de abril de 1967.

DECLARAÇÃO

Pela presente, nós, diretores do Centro Cultural e Recreativo XIII de Agôsto, declaramos, para os devidos fins, que não percebemos remuneração de qualquer espécie para a execução de nossas atividades em favor da referida sociedade.



João Stevaux Júnior - presidente



Olavo Nogueira de Sá - vice-presidente



Manoel de Lima - tesoureiro



Izique Horovistiz - secretário

CENTRO CULTURAL E RECREATIVO XIII DE AGÔSTO

FUNDADO EM 13 DE AGÔSTO DE 1953

Considerado de utilidade pública pela lei estadual n.º 4435 de 17/12/1957

Biblioteca — Conferências — Xadrez

RUA DO ROSÁRIO, 112 — FONE, 3615 — JUNDIAÍ

Publicação do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, de 18 de Dezembro de 1957, número 284, página 6, que declara de utilidade pública o CENTRO CULTURAL E RECREATIVO XIII DE AGOSTO em Lei n. 4.435 de 17 de Dezembro de 1957 abaixo transcrita:

"Lei n. 4.435 de 17 de Dezembro de 1957.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o Centro Cultural e Recreativo XIII de Agosto, com sede em Jundiaí.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1957.

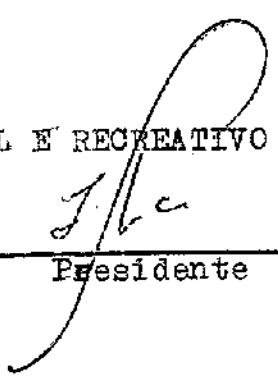
JANIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral. "

CENTRO CULTURAL E RECREATIVO XIII DE AGOSTO



Presidente

18/10/66

CENTRO CULTURAL E RECREATIVO XIII DE AGÔSTO

FUNDADO EM 13 DE AGÔSTO DE 1952

Considerado de utilidade pública pela lei estadual n.º 4435 de 17/12/1957

Biblioteca — Conferências — Xadrez

RUA DO ROSÁRIO, 112 — FONE, 3615 — JUNDIAÍ

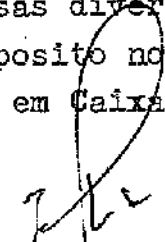
DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA DO ANO DE 1966

R E C E I T A

Saldo anterior.....	55.613	
Mensalidades arrecadadas.....	617.550	
Contribuições espontâneas.....	234.964	
Telefonemas reembolsados.....	3.310	
Juros.....	2.108	<u>913.545</u>

D E S P E S A S

Aluguéis da sede social.....	1269.328	
Consumo de luz.....	47.760	
Taxa de telefone.....	102.042	
Comissão paga ao cobrador.....	91.208	
Pagamento à zeladora.....	106.000	
Despesas diversas.....	5.200	
Em depósito no Bco. Bandeirante..	195.170	
Saldo em Caixa.....	96.837	<u>913.545</u>



João Stevaux Jr.-Presid.



Manoel de Lima - Tesour.

Jundiaí, 31 de dezembro de 1966.

19
mg

CENTRO CULTURAL E RECREATIVO XIII DE AGÔSTO

FUNDADO EM 13 DE AGÔSTO DE 1962

Considerado de utilidade pública pela lei estadual n.º 4435 de 17/12/1957

Biblioteca — Conferências — Xadrez

RUA DO ROSÁRIO, 112 — FONE, 3615 — JUNDIAÍ

ATIVIDADES SOCIAIS, CULTURAIS E DESPORTIVAS DO CENTRO CULTURAL E RECREATIVO XIII DE AGÔSTO DURANTE O ANO DE 1966

J A N E I R O

Campeonato interno de xadrez.

F E V E R E I R O

Aula teórica sobre xadrez, pelo mestre sr. Wladimir Goriatcheff

M A R Ç O

Conferência literária pelo Prof. João Lopes de Souza, de Santa Bárbara do Oeste.

A B R I L

Curso de taquigrafia, pelo professor Izique Horovistiz

M A I O

Torneio preparatório, a fim de selecionar elementos para os Jogos do Litoral em São Bernardo do Campo.

J U N H O

Preparação dos elementos selecionados para os Jogos do Litoral em São Bernardo do Campo.

J U L H O

Participação dos elementos selecionados pelo Centro Cultural e Recreativo XIII de Agosto no Torneio, digo, Jogos do Litoral em São Bernardo do Campo.

A G Ô S T O

"Lance do Mestre", sob a direção do sr. Wladimir Goriatcheff

SETEMBRO/OUTUBRO - Primeira parte do Torneio Municipal de Xadrez

NOVEMBRO - "Lance do Mestre", sob a direção do sr. Wladimir Goriatcheff

DEZEMBRO - Simultânea dirigida pelo sr. João Stevaux Jr., contra elementos novos no xadrez.

OBSERVAÇÃO - Durante o transcorrer do ano funcionou a biblioteca do Clube e muitos elementos aprenderam a arte de jogar xadrez.

JK

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(DIRETORIA ADMINISTRATIVA)

A ASSESSORIA JURÍDICA, PARA
EXAME E PARECER

[Handwritten Signature]
DIRETOR ADMINISTRATIVO

7, 6, 1967



20
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 2 039

PROC. Nº 12 570.-

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PARECER Nº 495- da - ASSESSORIA JURÍDICA

1 - De autoria do nobre vereador Joaquim Candelário de Freitas, o - Projeto de Lei nº 2 039 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Centro Cultural e Recreativo XII de Agosto, com sede nesta cidade.

2 - Instruem o projeto os documentos exigidos pela lei nº 942/61.

3 - A proposição é legal quanto à iniciativa (concorrente) e à competência.

4 - Segundo nosso entendimento já manifestado anteriormente, basta a prova da existência legal da entidade (fls. 4).

5 - Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário, oportunamente.

S. m. e. é o parecer.

Jundiaí, 15 de junho de 1967.

Dr. Aguinaldo de Bastos, -
Assessor Jurídico.-

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dr. Achilles Frouzaglia Jr.

_____ para relatar no prazo regimental.

Luiz V. Tomazini

PRESIDENTE

20/06/1997



21/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 12.570

Projeto de Lei nº 2 039, de autoria do vereador sr. Joaquim Candelário de Freitas - declarando de utilidade pública o CENTRO CULTURAL E RECREATIVO XIII DE AGOSTO, com sede nesta cidade.

P A R E C E R Nº 746/67

Pretende o nobre vereador Professor Joaquim Candelário - de Freitas, através do Projeto de Lei nº 2 039, declarar de utilidade pública o Centro Cultural e Recreativo XIII de Agosto, com sede nesta cidade.

A propositura é legal quanto à iniciativa e à competência, uma vez que a entidade a ser contemplada tem personalidade jurídica comprovada.

Assim sendo, não existe impedimentos de caráter legal - ou constitucional para obstar a aprovação do presente projeto de lei, em sua la. discussão.

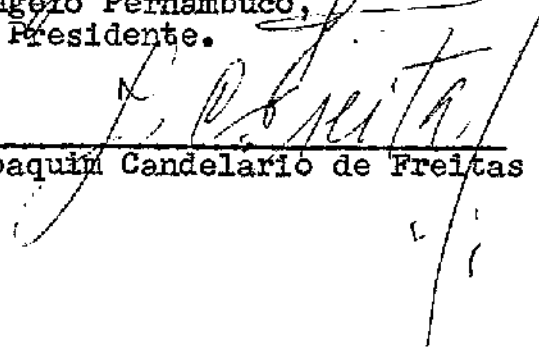
É o parecer, que sub^{me}temos aos doutos membros da Comissão de Justiça e Redação, que melhor poderão opinar.

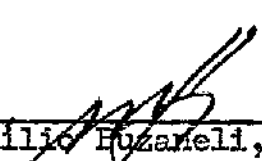
Sala das Comissões, 22/6/1 967.


Archippo Fronzaglia Junior,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 28-6-67.


Angelo Pernambuco,
Presidente.


Joaquim Candelário de Freitas


Duilio Fuzareli,


Walmor Barbosa Martins.



212
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 2 039

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - FICA DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO CULTURAL E RECREATIVO XIII DE AGOSTO, COM SEDE NESTA CIDADE.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR, NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM TRÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E SESENTA E SETE. (3/8/1 967)


LAZARO DE ALMEIDA,
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

25
19.

3

A G Ô S T O

67

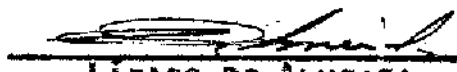
PM. 8/67/14:-

12.570:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DESSE EXECUTIVO, TENHO -
A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº.
2 039, DEVIDAMENTE APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 2 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR
A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERA-
ÇÃO.


LÁZARO DE ALMEIDA,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELENCIA O SENHOR
PROFESSOR PEDRO FÁVARO,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
N E S T A.

-DGC/

JJ 9/8/67

24
29

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



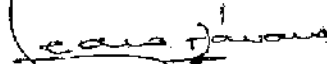
* LEI Nº 1.440, DE 4 DE AGOSTO DE 1967 *

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÔRDO
COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM
SESSÃO REALIZADA NO DIA 2/8/1 967, PROMULGA
A SEGUINTE LEI: - - - - -

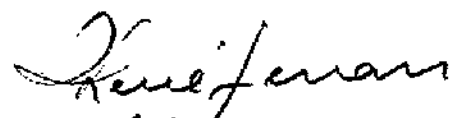
ART. 1º - FICA DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA O
CENTRO CULTURAL E RECREATIVO XIII DE AGOSTO, COM SEDE NESTA CI-
DADE.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR, NA DATA DE
SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁ-
RIO.


(PEDRO FAVARO)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS
E SESSENTA E SETE.


(RENÉ FERRARI)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

LEI N.º 1.440, DE 4 DE AGOSTO DE 1967

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Mu-
nicipal em sessão realizada no dia
2/8/1967, **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica declarado de utilidade pública o
CENTRO CULTURAL E RECREATIVO XIII DE AGÓS-
TO, com sede nesta cidade.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor, na data de
sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em con-
trário.

Pedro Fávaro

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefei-
tura Municipal de Jundiá, aos quatro dias do mês de
agosto de mil novecentos e sessenta e sete.

René Ferrari

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1-20-24-27

AUTUADO EM *07/6* / 196 *7*

[Signature]
DIRETOR ADMINISTRATIVO